

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 1/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

## APRESENTAÇÃO

A regulação pode ser entendida como a ação regulatória ordenadora e orientadora dos fluxos assistenciais, também sendo responsável pelo mecanismo de relação entre gestão e os vários serviços de saúde, e pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada às necessidades do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional.

O Núcleo Interno de Regulação (NIR) é uma instância de Coordenação Institucional da Unidade de Regulação Assistencial que possibilita monitoramento do paciente desde a sua chegada à instituição, o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar. Tem como finalidade trabalhar o gerenciamento de leitos no nível hospitalar de forma centralizada e servir de interface entre a Unidade de Saúde e as Centrais de Regulação correspondentes, de forma integrada e pactuada, visando otimizar a utilização do leito hospitalar.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 2/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

## CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADE

**Art. 1º** - É um órgão colegiado e multidisciplinar ligado hierarquicamente à Gerência de Atenção à Saúde na estrutura de governança do Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal da Campina Grande – HU-UFMG/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, legitimado e com papel definido e disseminado dentro da instituição.

**Art. 2º** - A finalidade do NIR é promover a equidade do acesso e integralidade da assistência ajustando a oferta às necessidades imediatas do cidadão de forma equânime, ordenada, oportuna e racional, além de permitir a organização do fluxo interno, visando otimizar a utilização do leito hospitalar.

**Art. 3º** - O HUAC/UFMG/EBSEH em atendimento a Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, institui o Núcleo Interno de Regulação – NIR e terá seu funcionamento regulamentado por este regimento e normas internas do HUAC/UFMG/EBSEH e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis: PORTARIA MS Nº 312 de 02 de maio de 2002; PORTARIA MS Nº 529, de 1º de abril de 2013; PORTARIA MS Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; PORTARIA MS Nº 2.657, DE 16 de dezembro de 2004; PORTARIA MS Nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013; PORTARIA MS Nº 3432, de 12 de agosto de 1998; RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156, de 28 de outubro de 2016.

## CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** – Compete ao Núcleo Interno de Regulação - NIR:

I. Fortalecer o processo de regulação assistencial atuando como interface entre a Central de Regulação de Leitos (CRL) de Campina Grande e o Núcleo Interno de Regulação - NIR;

II. Qualificar a informação gerencial intra-hospitalar e fornecer diariamente a situação dos leitos hospitalares sob regulação para a CRL de Campina Grande, contribuindo para a redução do tempo de espera para a internação;

III. Participar da construção dos protocolos assistenciais para fins da regulação de leitos;

IV. Atuar em consonância com os serviços ofertados pelo hospital através do instrumento formal de contratualização;

V. Elaborar relatórios mensais contendo os indicadores gerenciais de movimentação de leitos e correlatos, para que estes sejam discutidos em instância colegiada da instituição;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 3/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

VI. Divulgar as deliberações à Comunidade Hospitalar por meio de boletins eletrônicos ou impressos.

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 5º** – O Núcleo Interno de Regulação - NIR terá composição multiprofissional e multissetorial, contando com a seguinte equipe operacional:

- I. Coordenador Médico;
- II. Médico Regulador;
- III. Enfermeiro;
- IV. Técnico de enfermagem\*
- V. Médicos Assistentes Técnicos\*;
- VI. Suporte do Serviço Social;
- VII. Chefe do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde;
- VIII. Chefe da Unidade de Regulação Assistencial;

Parágrafo único\* – O NIR conta com profissionais médicos e consultores “ad hoc”, pertencentes à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos e de forma não obrigatória, o técnico de enfermagem poderá compor a equipe.

**Art. 6º** – As indicações para integrar o NIR serão submetidas à aprovação da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e Superintendência.

### CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** – Ao coordenador médico do NIR incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e, especificamente:

- I. Elaborar a escala de trabalho conforme as orientações do vínculo vigente, visando atender as necessidades instituições para aprovação final do SRAS;
- II. Coordenar e orientar as ações da equipe em relação a regulação assistencial;
- III. Fornecer suporte técnico relacionado a questões médico hospitalares;
- IV. Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser elaborados e/ou reexaminados pela equipe do NIR;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 4/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

V. Promover a articulação da instituição com os serviços da rede, viabilizando a continuidade do cuidado;

VI. Discutir com as equipes médicas e chefias de unidades métodos diagnósticos para agilizar transferências e permanências prolongadas de pacientes na instituição;

VII. Realizar, juntamente com a equipe do NIR, a gestão da clínica por meio de discussões com as equipes assistentes avaliando:

- Tempo de permanência por meio da avaliação dos dados do Kanban e/ou outro instrumento utilizado para gerenciamento dos casos,

- Identificar pacientes com critérios de Alta Hospitalar;

- Intermediar em busca de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI,

- Selecionar pacientes candidatos à transferência para hospitais pactuados para retaguarda.

VIII. Discutir com as equipes médicas e chefias de unidades a criação de protocolos administrativos e assistenciais para melhorar o fluxo regulatório;

IX. Informar e orientar a equipe a atuar em consonância com os serviços ofertados pelo hospital pactuados na contratualização e/ou por através das determinações da Alta Gestão;

X. Prezar pelo funcionamento dos fluxos regulatórios internos e em consonância com o preconizado pela Política Nacional de Regulação e de acordo com as diretrizes e grades de referência definidas pelo gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI. Elaborar, em conjunto com a equipe, Procedimentos Operacionais Padrão - POP referente aos processos de trabalho;

XII. Participar junto ao SRAS dos processos de organização dos fluxos internos e externos de referência e contrarreferência dos usuários atendidos no hospital;

XIII. Representar o Núcleo Interno de Regulação - NIR em suas relações internas e externas.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento temporário do coordenador médico do NIR, suas funções serão exercidas interinamente pelo médico regulador, bem como na ausência do médico regulador, o coordenador médico buscará assumir as funções deste. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o médico assistente técnico do Pronto Atendimento – PA ficará responsável pela avaliação técnica da solicitação e liberação de vagas em conjunto com enfermeiro.

**Art. 8º** – Ao médico regulador incumbe:

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 5/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

I. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente;

II. Atuar na liberação das vagas reguladas através da CRL de Campina Grande e acordo com as especialidades;

III. Monitorar as respostas de solicitação de vagas externas, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes para outros estabelecimentos de saúde;

IV. Acompanhar a admissão dos pacientes com vaga liberada via CRL, a fim de verificar a compatibilidade do quadro clínico descrito com o real;

V. Conferir, no ato da regulação, documentação de solicitação de internação;

VI. Comunicar a admissão a todos os setores por onde o paciente transitará: Recepção – Equipe do Pronto atendimento, Ala de internação ou UTI bem como qualquer necessidade que envolve o transitar destes na instituição;

VII. Realizar a gestão da clínica por meio de discussões com as equipes assistentes avaliando:

- Tempo de permanência por meio da avaliação dos dados do Kanban e/ou outro instrumento utilizado para gerenciamento dos casos,

- Identificar pacientes com critérios de Alta Hospitalar;

- Intermediar em busca de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI

- Selecionar pacientes candidatos à transferência para hospitais pactuados para retaguarda;

VIII. Orientar a realização de remanejamentos internos, quando necessário tanto nos casos de isolamentos quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas;

IX. Contribuir com a realização das demandas burocráticas que cabem ao NIR;

X. Elaborar, em conjunto com a equipe, Procedimentos Operacionais Padrão - POP referente aos processos de trabalho do núcleo

XI. Contribuir com o desenvolvimento do NIR;

XII. Participar de todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR.

**Art. 9º** – Ao enfermeiro do NIR incumbe:

I. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, as leis do exercício profissional enfermeiro, o Código de Ética de Enfermagem, bem como toda a legislação correlata existente;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 6/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

II. Gerenciar a ocupação e movimentação de leitos, monitorando:

- Os leitos disponíveis na instituição e suas destinações por meio do sistema informatizado e/ou em visita in loco;
- Avaliar possíveis altas hospitalares ou transferência a outros estabelecimentos de saúde;

III. Auxiliar a equipe do NIR na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis junto a CRL, bem como todos os processos desenvolvidos a partir disto;

IV. Na ausência do médico regulador o enfermeiro ficará responsável pela gestão de leitos, e contará com suporte do médico assistente técnico do Pronto Atendimento para regulação de vagas;

V. Acompanhar o cumprimento do fluxo de pacientes nas diversas portas de entrada da instituição (CRL, Pronto Atendimento e Centro de Assistência Especializado em Saúde e Ensino- CAESE);

VI. Monitorar as respostas de solicitação de vagas externas, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes;

VII. Acompanhar e auxiliar na gestão da clínica por meio de discussões com as equipes assistentes:

- Tempo de permanência por meio da avaliação dos dados do Kanban e/ou outro instrumento utilizado para gerenciamento dos casos,
- Identificar pacientes com critérios de Alta Hospitalar;
- Intermediar em busca de leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI
- Selecionar pacientes candidatos à transferência para hospitais pactuados para retaguarda.

VIII. Reforçar sempre que necessário à equipe assistencial, atualização dos dados de movimentação dos pacientes no Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários - AGHU;

IX. Comunicar a admissão a todos os setores por onde o paciente transitará: Recepção – Equipe do Pronto atendimento, Ala de internação ou UTI bem como qualquer necessidade que envolve o transitar destes na instituição;

X. Discutir com médico regulador a realização de remanejamentos internos, quando necessário, tanto nos casos de isolamentos quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 7/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

XI. Comunicar ao coordenador/chefe do NIR problemas que venham a dificultar o processo de internação e alta;

XII. Realizar atividades administrativas, na ausência do auxiliar administrativo ou do técnico de enfermagem em prol da organização do setor;

XIII. Elaborar, em conjunto com a equipe, Procedimentos Operacionais Padrão - POP referente aos processos de trabalho do núcleo;

XIV. Contribuir com o desenvolvimento do NIR;

XV. Participar de todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR.

**Art. 10º** – Ao técnico de enfermagem do NIR incumbe:

I. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, as leis do exercício profissional técnico de enfermagem, o Código de Ética de Enfermagem, bem como toda a legislação correlata existente;

II. Monitorar os leitos disponíveis na instituição e suas destinações;

III. Conferência diária do censo por meio dos sistemas informatizados e/ou em visita in loco;

IV. Analisar as solicitações de internação recebidas pela CRL;

V. Monitorar as respostas de solicitação de vagas externas, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência de pacientes internamente;

VI. Realizar o censo físico diário no horário estabelecido sob supervisão do enfermeiro e/ou médico regulador;

VII. Conferir documentação de solicitação de internação;

VIII. Comunicar aos respectivos setores admissão de cada paciente;

IX. Orientar a realização de remanejamentos internos, quando necessário, tanto nos casos de isolamentos quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas em conjunto com a equipe assistencial na ausência do médico regulador ou enfermeiro do NIR;

X. Assumir as funções administrativas em relação às pautas de reunião, atas, memorandos, organização de documentos em geral e rotina administrativa na ausência do auxiliar administrativo. XI. Contribuir com a elaboração em conjunto com a equipe, Procedimentos Operacionais Padrão - POP referente aos processos de trabalho do núcleo;

XIV. Contribuir com o desenvolvimento do NIR;

XV. Participar de todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 8/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

**Art. 11º** - Ao médico Assistente Técnico incumbe:

I. Respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente;

II. Atuar na liberação das vagas reguladas pela Central de Regulação de Leitos de Campina Grande embasados no perfil assistencial do hospital;

III. Discutir com médico regulador a realização de remanejamentos internos, quando necessário, tanto nos casos de isolamentos quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas;

Parágrafo único – Considera-se médico assistente técnico, o médico plantonista da unidade de Pronto Atendimento que assumirá a regulação na ausência do médico regulador do NIR.

**Art. 12º** – Ao membro chefe do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde do Núcleo Interno de Regulação - NIR incumbe:

I. Implementar processos regulatórios intra-hospitalares, centrados no usuário, voltados à garantia de acesso oportuno às ações e serviços ofertados, na perspectiva da operacionalização das linhas de cuidado;

II. Implementar mecanismos de gestão da oferta de leitos, consultas e SADT tendo em vista as necessidades assistenciais, o conhecimento da oferta, sua disponibilização em tempo oportuno e maior efetividade clínica;

III. Participar, junto à gestão do cuidado, da organização do fluxo assistencial intra-hospitalar, a partir do conjunto de ações e serviços de saúde contratualizados com o gestor do SUS;

IV. Participar do processo de construção, avaliação e adequação e implantação dos protocolos de regulação assistencial de maneira articulada com a gestão do cuidado e harmonizada com os critérios de priorização de riscos e vulnerabilidades adotados pelo hospital; bem como dos protocolos adotados pelos gestores do SUS;

V. Implementar mecanismos de contrarreferência dos usuários aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS, com vistas à continuidade do cuidado e alta responsável;

VI. Articular-se, sistematicamente, com as estruturas regulatórias do SUS, com vistas a viabilizar a disponibilização de ações e serviços para regulação pelo gestor do SUS e aprimorar a regulação do acesso;

VII. Manter registro regular, atualização e processamento, quando couber, dos sistemas SCNES, SIA, SIH, SISREG, ou outros que vierem a substituí-los, e envio regular do processamento ao gestor de saúde;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 9/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

VIII. Implementar estratégias de qualificação do registro das informações de produção hospitalar;

IX. Prezar pelo funcionamento dos fluxos regulatórios em consonância com o preconizado pela Política Nacional de Regulação e de acordo com as diretrizes e grades de referência definidas pelo gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS;

X. Encaminhar a Gerência de Atenção em Saúde (SAS) a indicação dos novos membros do Núcleo Interno de Regulação – NIR para aprovação da Superintendência;

XI. Atuar como suporte para equipe do NIR, no que diz respeito as dificuldades e melhorias comuns aos fluxos regulatórios;

XII. Representar o Núcleo Interno de Regulação – NIR, enquanto SRAS, em suas relações internas e externas;

XIII. Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser elaborados e reexaminados pela URA/NIR;

XIV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

XV. Participar das reuniões das unidades pelas quais é responsável quando convocada e/ou quando se fizer necessário.

**Art. 13º** – Ao membro chefe da Unidade de Regulação Assistencial do Núcleo Interno de Regulação - NIR incumbe:

I. Representar o Núcleo Interno de Regulação - NIR em suas relações internas e externas;

II. Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados pela equipe do Núcleo Interno de Regulação - NIR;

III. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

IV. Auxiliar em atividades de auditoria ou demandas e/ou documentos oriundos de órgãos de controle, referentes à regulação de leitos ou à conduta dos profissionais que compõem o Núcleo Interno de Regulação - NIR;

V. Solicitar parecer de outros profissionais ou chefias quando o grupo identificar a necessidade;

VI. Sugerir melhorias no processo de trabalho para otimização das atividades do núcleo;

VII. Gerenciar folha de frequência de toda equipe do Núcleo Interno de Regulação - NIR;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 10/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

VIII. Gerenciar escalas de folgas e férias, em conjunto com a Divisão de Enfermagem em casos de enfermeiros e técnicos- de enfermagem;

IX. Indicar os novos membros do Núcleo Interno de Regulação - NIR.

X. Informar e orientar a equipe a atuar em consonância com os serviços ofertados pelo hospital por meio do instrumento formal de contratualização;

XI. Prezar pelo funcionamento dos fluxos regulatórios em consonância com o preconizado pela Política Nacional de Regulação e de acordo com as diretrizes e grades de referência definidas pelo gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS;

XII. Elaborar relatórios mensais das atividades do NIR junto ao SRAS;

XIII. Elaborar, em conjunto com a equipe, Procedimentos Operacionais Padrão - POP referente aos processos de trabalho do núcleo;

XIV. Coordenar e orientar o trabalho do auxiliar administrativo em relação às pautas de reunião, atas, memorandos, organização de documentos em geral e rotina administrativa;

XV. Reunir documentos oficiais do Núcleo Interno de Regulação - NIR (atas assinadas, Procedimentos Operacionais Padrão - POP publicados, memorandos, etc) sempre que houver solicitação da gestão do hospital, auditoria ou de órgão externo.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14º** – O Núcleo Interno de Regulação - NIR atuará na regulação dos leitos do Hospital Universitário da Universidade Federal de Campina Grande –Paraíba HUAC-UFCG/EBSERH em todas as especialidades. São parâmetros essenciais para melhor utilização dos leitos:

I. Critérios bem definidos de internação e alta;

II. Protocolos clínicos assistenciais – permitirá definição do tipo de paciente que pertence a grade de referência contratada com a saúde pública;

III. Internação hospitalar necessária, no leito apropriado (diagnóstico e complexidade) e por uma permanência adequada (a menor necessária para diagnóstico e terapêutica);

IV. Agilidade nos resultados de exames e procedimentos necessários;

V. Planejar a alta desde a internação (plano terapêutico);

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 11/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

VI. Melhoria da qualidade da informação disponível - monitoramento de indicadores: de demanda, de movimentação de leitos, de eficiência, etc;

VII. Cuidado integrado do paciente;

VIII. Os leitos serão readaptados em casos de epidemias/pandemias para melhor satisfazer às necessidades da população.

§ 1º– Para a regulação dos leitos a equipe do NIR realizará visitas in loco, avaliação dos censos das unidades versus o censo do Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários - AGHU, para a elaboração do Mapa de Leitos da instituição. Este mapa de leitos será disponibilizado para a Central de Regulação de Leitos de Campina Grande, duas vezes ao dia (manhã e tarde), conforme pactuado no Termo de Compromisso firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

§ 2º– Após reorganização interna e verificada a disponibilidade de leitos, as vagas serão reguladas de acordo com o que consta dentro da nossa grade de referência e contratualização, desde que respeitada nossa capacidade operacional, salvo os casos regulados como vaga zero que no HUAC diz respeito aos pacientes da oncologia adulto/pediátrico e intercorrências cirúrgicas em até 30 dias de procedimentos realizados no HUAC.

**Art. 15º** – São ferramentas para processo de trabalho que tem por objetivo contabilizar informações sobre o movimento de entrada e saída de pacientes no hospital:

- I. Normas internas;
- II. Procedimentos operacionais padrão – POP;
- III. Protocolos clínicos assistenciais definidos pelas especialidades ou unidades assistenciais;
- IV. Planilha do Censo das unidades de internação elaborados pelos enfermeiros assistenciais;
- V. Censo do Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários - AGHU;
- VI. Controle de solicitações recebidas;
- VII. Mapa de leitos;
- VIII. Indicadores Hospitalares;
- IX. Kanban
- X. Planilha de Round Diário

**Art. 16º** – A rotina das reuniões do Núcleo Interno de Regulação - NIR será a seguinte:

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 12/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

I. As reuniões do Núcleo Interno de Regulação - NIR serão realizadas em caráter ordinário (mensalmente), na última sexta-feira, em local e horário pré-estabelecido, de acordo com a conveniência de seus membros, devendo estas, serem comunicadas com no mínimo 48 horas de antecedência;

II. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Chefe do Setor de Regulação e Avaliação a Saúde bem como pelo chefe de Unidade e Coordenador ou a pedido de qualquer membro do Núcleo Interno de Regulação - NIR, de acordo com a urgência da matéria;

III. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV. As reuniões serão conduzidas pelo solicitante - Chefe do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde e/ou Chefe da Unidade de Regulação Assistencial, ou Coordenador do NIR;

V. Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro da equipe. A inclusão de itens na pauta deve ser realizada com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

VI. O NIR em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderá solicitar a convocação de outros representantes de diversas áreas do Hospital com objetivo de discutir casos pontuais;

VII. A convocação para reunião do NIR será feita pelo coordenador médico, com anuência do Chefe do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde ou Chefe da Unidade de Regulação Assistencial - NIR, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação;

VIII. As reuniões serão realizadas com no mínimo metade, mais um, dos membros efetivos do NIR, ficando as resoluções na dependência da presença deste número de membros;

IX. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença;

X. Os membros da equipe do NIR que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, serão notificadas e constará registro em seu assentamento funcional.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NIR por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 13/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

**Art. 17º** – A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência das atividades do Núcleo Interno de Regulação - NIR, a equipe de governança do Hospital Universitário da Universidade Federal de Campina Grande – HUAC-UFCG/EBSERH proporcionará a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art.18º** – O NIR, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

**Art. 19º** – No caso da saída de qualquer membro do NIR deverá haver indicação de novo membro pela equipe do NIR que deverá encaminhar para a GAS e Superintendência para aceite e posteriormente para publicação.

**Art. 20º** – Os membros poderão requerer, a qualquer tempo, que o Chefe do Setor de Regulação e Avaliação, Chefe da Unidade de Regulação Assistencial e coordenador médico do NIR solicitem o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas para solução dos assuntos que lhes forem distribuídos.

**Art. 21º** – Os casos omissos referentes à matéria do Núcleo Interno de Regulação - NIR serão resolvidos pelo próprio núcleo, em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde/ Superintendência do Hospital Universitário da Universidade Federal de Campina Grande – HUAC-UFCG/EBSERH.

**Art. 22º** – Este regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço do Hospital Universitário da Universidade Federal de Campina Grande – HUAC-UFCG/EBSERH.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 14/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

## REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de implantação e implementação: núcleo interno de regulação para Hospitais Gerais e Especializados**. Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde. Disponível em: <  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_implementacao\\_hospitais\\_gerais\\_especializados.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_implementacao_hospitais_gerais_especializados.pdf)> Acesso em 20 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Regimento Interno do Núcleo Interno de Regulação do Hospital Universitário de Dourados/HUFGD/EBSERH**, 2017. Disponível em: <  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/padronizacao\\_censo.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/padronizacao_censo.pdf)> Acesso em: 26 abr. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Regimento Interno do Núcleo Interno de Regulação do Hospital Universitário de Lagarto/HUL/UFS/EBSERH**, 2019. Disponível em: <  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/padronizacao\\_censo.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/padronizacao_censo.pdf)> Acesso em: 26 abr. 2021.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NIR.001 – Página 15/15	
Título do Documento	<b>NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO</b>	Emissão: 03/08/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	03/08/2025

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	18/06/2021	Regimento do Núcleo Interno de Regulação

<b>Elaboração:</b> Bruna Ravena Bezerra de Sousa - chefe do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde Ana Patrícia Aguiar Feitosa Cavalcanti – chefe do Núcleo Interno de Regulação Samilla Gonçalves de Moura - Enfermeira do Núcleo Interno de Regulação	<b>Data:</b> 18/06/2021
<b>Análise:</b> Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz – Técnica de enfermagem do SVSSP	<b>Data:</b> 07/07/2021
<b>Validação:</b> Andréia Oliveira Barros Sousa – Chefe do SVSSP	<b>Data:</b> 23/07/2021
<b>Aprovação:</b> Bruna Ravena Bezerra de Sousa - chefe do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde	<b>Data:</b> 18/06/2021